

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E REGIMENTO ELEITORAL | 2023

A Comissão Eleitoral, aprovada pelo Conselho Consultivo de Diretórios Acadêmicos da Universidade Feevale - CCDA, CONVOCA os discentes para as eleições do DCE Feevale 2023, que ocorrerão nos dias 09 e 10 de novembro de 2023.

Art. 1º - Os membros da Diretoria do DCE serão eleitos em processo eleitoral único, via sufrágio universal, em conformidade com o presente edital e com o seu Estatuto Social.

Parágrafo único – O processo eleitoral do DCE Feevale engloba a eleição de sua Diretoria Executiva, Diretoria Plena e Conselho Fiscal.

Art. 2º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 3º - As eleições serão realizadas nos dias 09 e 10 de novembro de 2023.

Art. 4º - Poderão votar todos os estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Feevale.

Art. 5º - Poderá concorrer o estudante que estiver regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Feevale, sendo que a inscrição só terá eficácia plena após a confirmação pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - O órgão máximo do pleito é a Comissão Eleitoral, que tem como finalidade:

I - viabilizar e divulgar o Processo Eleitoral, através de edital de convocação e regimento eleitoral;

II - receber e analisar os pedidos de inscrição e impugnação de chapas;

III - coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral;

IV - acompanhar a apuração de votos;

V - divulgar o resultado das eleições e declarar a chapa eleita;

VI - realizar, obrigatoriamente, a confecção e publicação das atas;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital.

Art. 7º - É vetado aos estudantes membros da Comissão Eleitoral participar em quaisquer das chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto;

Parágrafo Segundo - O mandato da Comissão Eleitoral extingui-se-á com a legitimação do pleito.

Art. 8º - O processo eleitoral realizar-se-á na forma *online*, conforme facultado no art. 58º do Estatuto Social do DCE Feevale.

Art. 9º - As inscrições das chapas concorrentes deverão ser realizadas de forma on-line pelo link: <https://www.dcefeevale.com.br/eleicoes>, no dia 03 de novembro de 2023, das 00h01 às 22h, compreendendo os três turnos do dia.

Art. 10º - A chapa para a Diretoria do DCE deverá conter no mínimo 13 (treze) componentes, devida e comprovadamente matriculados conforme o art. 5º deste regulamento, dos quais farão parte:

- I - Presidente(a) Executivo(a);
- II - 1º Vice-Presidente Executivo;
- III - 2º Vice-Presidente Executivo;
- IV - 1º Secretário Geral;
- V - 2º Secretário Geral;
- VI – Diretor Financeiro;
- VII – Vice-Diretor Financeiro;
- VIII - Diretor(a) de Esportes;
- IX - Diretor(a) de Cultura;
- X - Diretor(a) de Assistência Estudantil;
- XI - Diretor(a) de Direitos Humanos;
- XII - Diretor(a) de Comunicação;
- XIII - Diretor (a) de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Primeiro - No ato de inscrição de chapa, deverá o cadastro *online* ser integralmente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do documento oficial;
- II - termo de ciência de participação na chapa, devidamente assinado por cada membro, conforme documento oficial;
- III - comprovante de matrícula original de todos os integrantes, que atestem estar regularmente matriculados no segundo semestre de 2023 na Universidade Feevale, por esta emitido.

Parágrafo Segundo - Os documentos de cada integrante, elencados no parágrafo anterior, deverão ser compilados em um único arquivo de extensão *.pdf* e tamanho máximo de 10mb, cujo *upload* deverá ser feito no campo “atestado de matrícula da Feevale”

Parágrafo Terceiro - A gestão do DCE será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) integrantes eleitos na mesma chapa da Diretoria Executiva e Diretoria Plena.

Parágrafo Quarto - As chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar a documentação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, de todos os membros concorrentes ao conselho fiscal, juntamente com o restante dos integrantes da chapa.

Parágrafo Quinto - A chapa que não apresentar, no ato da inscrição, a documentação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, ficará sumariamente excluída do processo eleitoral.

Parágrafo Sexto - Não é permitido o acúmulo de cargos por qualquer componente da chapa.

Parágrafo Sétimo - Em caso de qualquer indisponibilidade no sistema, o prazo de inscrição não será prorrogado, podendo, somente nesse caso, o interessado enviar a documentação para à comissão eleitoral, através do e-mail ce.dcefeevale2023@gmail.com.

Art. 11º - Será expedido Edital de Homologação contendo o nome das chapas inscritas imediatamente após a apresentação e confirmação das mesmas pela Comissão Eleitoral, não ultrapassando as 23h do dia da inscrição.

Parágrafo Primeiro - As chapas não homologadas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso, através do e-mail da comissão eleitoral ce.dcefeevale2023@gmail.com.

Parágrafo Segundo - A decisão do recurso será apreciada imediatamente após a sua interposição, pela Comissão Eleitoral, expedindo resposta até às 21h do dia 05 de novembro de 2023.

Parágrafo Terceiro - Todos os editais e decisões da Comissão Eleitoral serão publicados no sítio oficial do DCE FEEVALE (www.dcefeevale.com.br).

Art. 12º - As chapas homologadas poderão iniciar imediatamente a campanha eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Não serão permitidas passagens em salas de aula para divulgação das chapas, ficando a campanha eleitoral restrita às redes sociais e locais comuns de circulação da Universidade.

Parágrafo Segundo - Fica extremamente vedada a campanha eleitoral de pessoas não regularmente matriculadas na Universidade Feevale no semestre 2023/02, sob pena de impugnação da chapa que o fizer, sendo a Comissão Eleitoral o órgão apto a fiscalizar e tomar as devidas providências.

Parágrafo Terceiro - a Universidade Feevale poderá atuar como fiscalizadora do processo eleitoral, garantindo a plena execução dos seus termos, utilizando das medidas cabíveis para tanto.

Art. 13º - A votação se realizará de forma *online*, através do site do DCE FEEVALE (www.dcefeevale.com.br), pelo link de votação: <https://www.dcefeevale.com.br/eleicoes>

Parágrafo Único – O acesso à votação se dará através do CPF e data de nascimento do estudante, regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Feevale

Art. 14º - O processo de votação se iniciará às 00h01 do dia 09 de novembro de 2023, encerrando-se às 22h do dia 10 de novembro de 2023.

Art. 15º - O escrutínio ocorrerá na sede do DCE e será realizado pela comissão eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Primeiro – O sistema realizará a contagem dos votos e divulgação do resultado imediatamente após o prazo de votação determinado por este regimento, sendo resguardado à Comissão Eleitoral a conferência das informações.

Parágrafo Segundo - Poderá cada chapa concorrente nomear um único representante para acompanhar o escrutínio.

Art. 16º - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os membros da chapa vencedora, registrando-se em ata e encaminhando para registro no cartório competente.

Art. 17º - Os casos omissos e controversos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral.